



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
ELEN GARCIA MACHADO**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 19/2020
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA: 14/02/2020
OBJETO: UNIFORMES ESCOLARES
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.995.781,70 (UM MILHÃO,
NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E
UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)**

**FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS
LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. ° 68.858.539/0001-10- IE.
90591535-5, sediada na Avenida Anita Garibaldi, 1913, conjunto 06,
Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530. Fone: (41) 3653-7828 – e-mail:
futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu advogado, com
fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993, comparece
respeitosamente perante a Prefeitura de Mangaratiba, para apresentar
IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL EM EPÍGRAFE, pelas razões de
fato e de direito a serem expostas:

I. **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A Prefeitura de Mangaratiba, objetivando a aquisição de **uniformes escolares**, tornou público a licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 19/2020**, o qual será realizado em 12 de maio de 2020 às 10:00h no CEID – Centro DE Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº. 232, Centro – Mangaratiba- RJ, 23860-000.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.995.781,70 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos) e será realizada no tipo **menor preço global**.

O art. 1º da Lei 10.520 é claro ao determinar que a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO É DESTINADA A AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS COM ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO, ou seja, bens cuja características são facilmente encontradas no mercado sem variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores.**

Em que pese o objeto “uniforme escolar” corresponder à um bem comum de mercado, denota-se, que suas especificações minuciosas caminham em sentido diverso.

Isto porque, a Prefeitura de Mangaratiba ao elaborar o memorial descritivo dos uniformes escolares determinou diversas composições que não correspondem aos produtos que são encontrados facilmente no mercado.

- **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRAZO PARA AMOSTRA**

No tocante aos itens, **camiseta manga curta e short-saia**, denota-se a inserção de especificações **não usuais de mercado**, **ou seja, os quais deverão ser fabricados de forma exclusiva para atender ao edital em comento.**

No que se refere as camisetas e regatas, o edital determina que a composição seja em 67% Poliéster e 33% Viscose com fio 26/1. No entanto, esta composição dificulta a ampla competitividade do certame, ao passo que foi inserido o fio 26/1, o qual deve ser confeccionado sob encomenda para atender ao edital.

Pois bem, insta mencionar que a espessura do fio varia de 24.1 a 30.1, sendo que para cada tipo de malha há uma espessura de fio usual de mercado. No caso concreto, o edital estabelece a malha fria composta com cerca de 67% de poliéster e 33% de viscose, sendo o usual a espessura do fio 30.1, ou até mesmo, o fio 28.1, vejamos:

Malha fria

Composta com cerca de 67% de poliéster e 33% de viscose, a malha fria, ou PV, não desbota, tem grande durabilidade e encolhe pouco. Geralmente, a espessura do fio é de 30.1. É macia e ótima para uniformes, sendo mais agradáveis em clima frio, retendo pouco suor. Possui toque acetinado, não amassa e tem tendência menor ao pilling. Não é indicada para quem possui alergias.

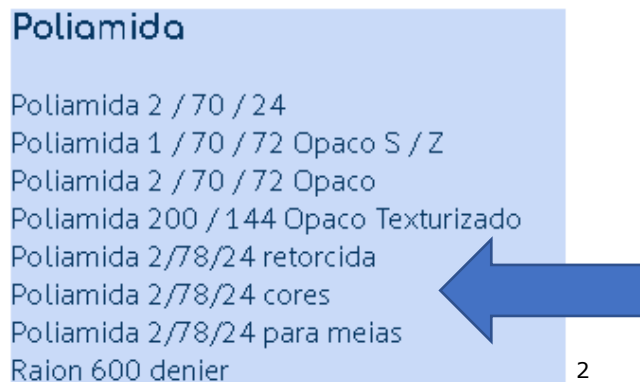
1

Entretanto, o edital estabelece determinada espessura que não corresponde ao usual de mercado para este tipo de malharia, portanto, não se trata de especificação usual de mercado, sendo necessária a fabricação exclusiva conforme composição indicada no edital.

¹ <https://www.malhariaindaial.com/entenda-qual-o-tipo-de-malha-ideal-para-uma-camiseta/>

Por conseguinte, necessário destacar a composição não usual de mercado no que se refere ao item **short-saia**. Isto porque, o edital estabelece a seguinte composição: **Fio 2/78/24 100% Poliéster**.

No entanto, é notório para empresas que atuam neste ramo que o título indicado de fio **NÃO CORRESPONDE A COMPOSIÇÃO EM POLIÉSTER E SIM A POLIAMIDA**, tais alegações além de ser notórias são facilmente encontradas até mesmo em consulta a rede de internet, vejamos:



Portanto, denota-se de forma clarividente que ao elaborar o memorial descritivo a Prefeitura de Mangaratiba **não**

² <https://onnixtextil.com.br/produtos>

³ <https://www.lsetiquetas.com/fios-texteis/>

observou o art. 1º da Lei 10.520, o qual determina que o pregão é a modalidade de licitação destinado a aquisição de BENS COMUNS DE MERCADO, OU SEJA, ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO QUE SÃO OFERTADAS POR DIVERSOS FORNECEDORES.

ADEMAIS, DO MODO QUE FOI ESTABELECIDO NO PRESENTE EDITAL, INSTA DESTACAR QUE TRATA-SE DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME, AO PASSO QUE ESTABELECE ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS PARA OS ITENS LICITADOS E AINDA **FIXA PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS.**

Ora, primeiramente é sabido por empresas que atuam neste ramo que o prazo fixado em 5 dias úteis para apresentação das amostras **ACOMPANHADAS DOS LAUDOS TÉCNICOS É IMPOSSÍVEL DE SER CUMPRIDO.**

Primeiramente, necessário observar o prazo razoável para fabricação destes produtos não usuais de mercado, ou seja, não se trata de produtos facilmente encontrados no mercado ou até mesmo que encontram-se em estoque, mas sim, de produtos que necessitam ser fabricados de forma exclusiva a atender o edital.

O agente público ao fixar o prazo para apresentação das amostras deve levar em conta o processo de fabricação dos produtos como um todo, portanto, considerando, a compra de fios que são exigidos para obter essa composição têxtil, misturar esses fios através de um processo específico de tecelagem para adquirir essas composições, para depois tingir nas cores (pantones) também extremamente específicos, e a partir daí poder confeccionar as peças, ou seja, há todo um processo de fabricação moroso. Posteriormente à

confeção, ainda se faz necessário realizar os testes laboratoriais para obtenção dos laudos técnicos, os quais duram em torno de no mínimo 10 dias.

Ora, até mesmo em período de normalidade o prazo fixado é exíguo, porém o período em que vivemos não é de normalidade diante dos reflexos causados nas empresas pela pandemia do COVID-19, ou seja, o qual acarretou redução e/ou suspensão das atividades empresariais e reflexos na aquisição de matéria prima.

Portanto, na atual situação em que vivenciamos o agente público deve se ater a tais condições que é de conhecimento notório, vejamos:

Coronavírus: sindicato pede para que empresas têxteis do Vale liberem 21 mil funcionários
(<https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-sindicato-pede-para-que-empresas-texteis-do-vale-liberem-21-mil-funcionarios>)

Pandemia afeta produção e cadeias globais de suprimentos, fecha fronteiras, derruba bolsas, cancela eventos no mundo todo e eleva temores de uma recessão global. (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/02/26/entenda-os-impactos-do-avanco-do-coronavirus-na-economia-global-e-brasileira.ghtml>)

Governo monitora três variáveis para medir impacto do coronavírus no PIB.
(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/governo-monitora-tres-variaveis-para-medir-impacto-do-coronavirus-no-pib.shtml>)

Desta forma, em observância aos princípios da ISONOMIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE O PRAZO FIXADO EM 5 DIAS ÚTEIS SEJA RAZOÁVEL E, TAMPOUCO, PODERÁ SER ATENDIDO PELOS LICITANTES, EXCETO POR

DETERMINADO LICITANTE QUE JÁ DETÉM OS PRODUTOS EM ESTOQUE, PORÉM NESTE CASO, CONFIGURA-SE DIRECIONAMENTO DO CERTAME E AFRONTO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO ELENCADOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93.

Isto posto, com o intuito em zelar pela lisura do processo licitatório, incontroverso a necessidade de retificação do edital, a fim de determinar especificações usuais de mercado e/ou aceitar produto similar, equivalente e até mesmo superior, conforme determina o art. 7, § 5º da Lei 8.666/93.

É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Tais retificações, se fazem necessário dado aos motivos expostos e ainda cumulado com o zelo para que não haja SUPERFATURAMENTO DO CERTAME, POIS CASO O CERTAME ESTEJA DIRECIONADO É SABIDO QUE O LICITANTE PRÉ-DETERMINADO COMO VENCEDOR IRÁ ELEVAR SEUS PREÇOS, HAJA VISTA QUE TEM CONHECIMENTO ACERCA DA AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE, CAUSANDO ASSIM UM SUPERFATURAMENTO MILIONÁRIO AOS COFRES PÚBLICOS

II. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50
Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530.
Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com

a) A SUSPENSÃO DO CERTAME, para que haja a RETIFICAÇÃO DO EDITAL, a fim de estabelecer composições usuais de mercado, tais como, fio 30.1 ou 28.1 para as camisetas e regatas, fio 2/78/24 em Poliamida para o short-saia e por fim fixar prazo razoável para apresentação das amostras.

b) Informamos o encaminhamento do presente para análise e providências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Nesses termos,
Pede deferimento.

Mangaratiba, 07 de maio de 2020.



CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR